

Modelo nº 1

VERSO

**ANVERSO**

a)	b)	s.  r.			
		<b>M. A. I.</b>			
		SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
		<b>LIVRE TRÂNSITO</b>			
		CARTÃO N.º _____			
		NOME _____			
		CATEGORIA _____			

LISBOA, ____ / ____ / ____  O DIRECTOR DO S.E.F.  _____  APROVADO PELA PORTARIA N.º ____ DE ____
--

VERSO

DIMENSÕES - 8,8x6,2 cm

- a) - VERDE
  - b) - VERMELHO
- } largura de 8mm, a 6mm  
do canto esquerdo

COR DE FUNDO - BRANCO

LETRAS - cor preta

**VERSO**

NOS TERMOS DO ARTIGO 86.º DO DECRETO-LEI N.º 440/86, DE 31 DE DEZEMBRO, DESTINA-SE ESTE CARTÃO AO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DO PORTADOR E DO SEU DIREITO A:

a) USO E PORTE DE ARMA PARA QUE SE ENCONTRE LEGALMENTE HABILITADO; b) ENTRADA LIVRE EM TODOS OS LOCAIS FREQUENTADOS POR CIDADÃOS ESTRANGEIROS, NOMEADAMENTE PARQUES DE CAMPISMO, CASAS E RECINTOS DE DIVERSÃO E ESPECTÁCULOS, HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ESCRITÓRIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, GARES, ESTAÇÕES DE CAMINHO DE FERRO, CAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, AEROPORTOS, NAVIOS ANCORADOS NOS PORTOS, AERONAVES E ASSOCIAÇÕES DE CULTURA E RECREIO; c) UTILIZAR OS MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS.

LISBOA, ____ / ____ / ____	B.I. N.º _____	A.I. _____
O DIRECTOR DO S.E.F.		
_____		
O TITULAR		
_____		

DIMENSÕES - 10,4x7,0 cm

- a) - VERDE
  - b) - VERMELHO
- } largura de 2cm, a 0,5cm da margem  
esquerda

COR DE FUNDO - VERDE CLARO

LETRAS - cor preta

Modelo nº 2

**ANVERSO**

a	b	s.  r.			
		<b>M. A. I.</b>			
		SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
		CARTÃO N.º _____			
		NOME _____			
		CATEGORIA _____			
		O TITULAR _____			

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS  
E ALIMENTAÇÃO**

**Portaria n.º 706/87**

de 19 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto, definiu os tipos de licenças e outros documentos necessários ao exercício da caça, estabelecendo o pagamento de taxas pela sua concessão ou emissão.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 24.º, 25.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º As taxas devidas pelos diferentes tipos de licenças são as seguintes:

- a) Licença nacional de caça — 3000\$;
- b) Licença regional de caça — 1500\$;
- c) Licença especial para caça maior — 3000\$;
- d) Licença especial para caça de batida às perdes — 5000\$;
- e) Licença especial para caça de aves aquáticas — 200\$;
- f) Licença especial de caça para não residentes em território nacional:

Válida por uma época venatória — 10 000\$;  
Válida por dez dias — 3000\$.

2.º As taxas anuais devidas pelo registo de cães para a caça maior e para a caça à raposa a corricão e de aves de presa são as seguintes:

- a) Por uma matilha (até 25 cães) — 5000\$;
- b) Por cada ave de presa — 500\$.

3.º As taxas anuais devidas pelo registo de furões são as seguintes:

- a) Até cinco furões — 10 000\$;
- b) Mais de cinco furões — 25 000\$.

4.º As taxas anuais devidas pela criação de caça e aves de presa em cativeiro são as seguintes:

- a) Pela criação de caça em cativeiro — 2400\$;
- b) Pela criação de aves de presa em cativeiro — 1000\$.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 4 de Agosto de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 707/87

de 19 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/83, de 13 de Julho;

Face ao exposto pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O anexo à Portaria n.º 525/87, de 27 de Junho, na parte referente à Escola Superior de Educação da Madeira, passa a ter a seguinte redacção:

Curso	Vagas	Códigos
Educadores de infância .....	20	98 701
Professores do ensino básico:		
(Variante de):		
Matemática e Ciências da Natureza ...	10	98 714
Trabalhos Manuais .....	10	98 718

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 29 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Leal*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### Portaria n.º 708/87

de 19 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

É aditado um artigo 40.º-A ao Regulamento anexo à Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, alterada pela

Portaria n.º 524/87, de 27 de Junho, com a seguinte redacção:

40.º-A

#### Candidatura dos titulares dos cursos complementares de música e de dança

1 — Os titulares do 12.º ano de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 725/84, de 17 de Setembro, que hajam concluído o curso nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 294/84, isto é, sem realizar as disciplinas facultativas de Filosofia, História e Língua Estrangeira do 3.º curso do 12.º ano de escolaridade, poderão concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de:

- a) Ciências Musicais;
- b) Educadores de infância;
- c) Professores do ensino primário;
- d) Professores do ensino básico (variante de Educação Musical);

nos mesmos termos e condições que os titulares de um curso da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade.

2 — Os titulares do 3.º curso do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) realizado na sequência de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84 e 725/84, nos termos do n.º 9.º da Portaria n.º 294/84, poderão concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, nos cursos que têm como habilitação de acesso um curso complementar do ensino secundário com as disciplinas de Filosofia e História e o 3.º curso do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) nos mesmos termos que os titulares de um curso da via de ensino do 12.º ano, realizando, em consequência, as provas de aferição respectivas.

3 — Os titulares do 12.º ano de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84 e 725/84 que hajam concluído o curso nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 294/84, isto é, realizando as disciplinas facultativas de Filosofia, História e Língua Estrangeira do 3.º curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade, optarão pelo regime a que se refere o n.º 1 ou pelo regime a que se refere o n.º 2.

4 — Os titulares do 12.º ano do curso complementar de dança a que se refere a Portaria n.º 810/85, de 26 de Outubro, poderão concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de:

- a) Educação Física, ramo de expressão artística/dança;
- b) Educadores de infância;
- c) Professores do ensino primário;

nos mesmos termos e condições que os titulares de um curso da via profissionalizante do 12.º ano.

2.º

#### Curso de Electricidade Industrial

1 — A entrada correspondente ao curso de Electricidade Industrial da Escola Superior de Tecnologia e